

**LEI Nº 434 /PMEO/97.**

Projeto de Lei nº 011/97.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ARLINDO DETTMANN** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º -O pessoal a ser contratado com base nesta Lei é o seguinte:

I - Agente Comunitário de Saúde (ACS) - 30 (trinta) vagas.

Art. 3º - Fica criada para Coordenação Municipal do **Programa de Agentes Comunitários de Saúde** (PACS), a função gratificada de Instrutor/Supervisor dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Parágrafo Único - A Função Gratificada de que trata este Artigo, deverá ser ocupada por um enfermeiro formado em curso superior e com qualificação adequada.

Art. 4º - O vencimento mensal dos ACS, será de 01 (um) salário mínimo, referente à produção de 102 (Cento e Dois) procedimentos e do Instrutor/Supervisor será de R\$ 1.182,00 (Hum Mil Cento e Oitenta e Dois Reais), referentes à 528 (Quinhentos e Vinte e Oito) procedimentos, conforme Boletim de Produção Ambulatorial - BPA.

Art. 5º - As despesas com a contratação dos ACS e do Instrutor/Supervisor, ocorrerão por conta dos recursos repassados pelo SIA/SUS.

Art. 6º - As obrigações e as competências contratuais ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As contratações constantes no Artigo 2º desta Lei serão regidas pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e terão um prazo determinado de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Não se aplica a esta Lei qualquer reajuste que venha ser concedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, EM 24 DE JUNHO DE 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**